



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 18/2017/CPG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 126/2017/CPG, acostado ao Processo nº 23080.061807/2017-28, tomada em sessão de 28 de setembro de 2017, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 095/CUn/2017, de 4 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a readequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Física (PPGEF/UFSC), em nível de mestrado e doutorado, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. O regimento do curso de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a Resolução nº 61/CPG/2012, de 20 de dezembro de 2012.

HUGO MOREIRA SOARES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independente(s) e conclusivo(s).

Parágrafo único. Na persecução de seu objetivo, o Programa estruturar-se-á em áreas de concentração e em linhas de pesquisa, as quais nortearão as atividades dos cursos.

Art. 2º. O PPGEF tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, propiciando o desenvolvimento profissional para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º. O PPGEF tem vinculação técnica e administrativa com o Centro de Desportos da UFSC.

Art. 4º. A coordenação didática do PPGEF cabe aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Art. 5º. O Programa é administrado por dois órgãos deliberativos (Colegiado Pleno e Colegiado Delegado), um órgão executivo (Coordenação e Subcoordenação) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Seção II

Da Constituição dos Colegiados

Art. 6º. O Colegiado Pleno do Programa é o órgão de coordenação e de decisões didático-pedagógicas e científicas dos cursos de mestrado e de doutorado em Educação Física, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes no programa;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração. Da mesma forma, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência;
- III – o chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Art. 7º. O Colegiado Delegado do Programa será constituído pelos seguintes membros:

- I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
- II – um professor permanente de cada uma das áreas de concentração;
- III – um representante discente de cada uma das áreas de concentração.

Parágrafo único. O mandato dos representantes do Colegiado Delegado será de dois anos, exceto para o representante discente, cujo mandato será de um ano, permitida uma reeleição.

Seção III

Do Funcionamento dos Colegiados

Art. 8º. Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º. As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão trimestralmente e do colegiado delegado ocorrerão mensalmente.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador presidir os colegiados. No caso de ausência do coordenador, o subcoordenador assumirá estas funções.

Art. 9º. As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

§ 5º. Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 10. São atribuições do Colegiado Pleno:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e neste Regimento;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – aprovar os planos e os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;
- XI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e do regimento do Programa.

Art. 11. São atribuições do Colegiado Delegado:

- I – propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento do Programa, nos currículos dos cursos e nas normas que regem o PPGEF;
- II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no Programa;
- VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na atividade curricular de “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

X – aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão de curso;

XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos pelos estudantes em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;

XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e neste Regimento;

XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

XX – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e do regimento do Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Competências da Coordenação

Art. 12. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. O coordenador e o subcoordenador deverão ser docentes permanentes do Programa há no mínimo um ano.

Art. 13. Compete ao coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III - preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V - submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;

b) a comissão de Bolsas;

c) a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;

d) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

VI - definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

VII - decidir ad referendum do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

VIII - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IX - coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

X - representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XI - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e do regimento do Programa;

XIII - assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

XIV - superintender a Secretaria do Programa;

XV - administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

XVI - executar as deliberações dos Colegiados;

XVII - tomar providências quanto à divulgação dos cursos de mestrado e de doutorado;

XVIII - representar os Colegiados do Programa em instâncias superiores;

XIX - convocar eleições dos Colegiados;

XX - decidir sobre requerimentos de estudantes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XXI - elaborar os editais de seleção de estudantes, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 14. Compete ao subcoordenador:

I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção II
Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria é o órgão de apoio da administração, com as seguintes responsabilidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

I – manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente do Programa, especialmente no que tange ao histórico escolar dos estudantes;

II – processar a matrícula dos estudantes dos cursos de mestrado e de doutorado;

III – publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos estudantes, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;

V – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam os programas de pós-graduação da UFSC;

VI – secretariar as reuniões dos Colegiados do Programa e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações e teses;

VII – zelar pelo controle e conservação de seu equipamento e material;

VIII – manter atendimento no horário de expediente;

IX – expedir aos professores e estudantes os avisos de rotina;

X – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGEF será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de doutor ou de notório saber, conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º São considerados professores permanentes aqueles que atuam preponderantemente no Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, pesquisa e funções administrativas.

§ 2º São considerados professores colaboradores aqueles docentes da própria UFSC (colaboradores internos) ou de outras instituições no País (colaboradores externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores quando não preencherem todos os requisitos estabelecidos para a classificação como permanente, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;

II – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

III – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual.

§ 3º São considerados docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agência de fomento, ou ainda, professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Art. 17. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes e professores com lotação provisória;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Art. 18. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades didáticas e de pesquisa;

II – participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação e tese;

III – participar nas orientações de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

IV – acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;

V – encaminhar à Secretaria o relatório de aproveitamento dos estudantes, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo;

VI – encaminhar à Secretaria a documentação necessária para a qualificação e defesa de seus orientandos, conforme as normas específicas.

Art. 19. Os critérios mínimos para o credenciamento e recredenciamento de docentes como orientadores do PPGEF obedecerão a normas específicas do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20. O corpo discente será constituído de portadores de diploma de graduação em Educação Física ou áreas afins (Lazer, Esporte e Dança), conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou pelo órgão competente, quando fornecidos por instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, sendo que o estudante tem um prazo de até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa para apresentar o diploma.

Art. 21. Os candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Coordenação do Programa nos prazos estabelecidos pelo edital, acompanhados dos documentos exigidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Art. 22. A seleção dos candidatos será realizada por meio de uma comissão designada pelo Colegiado Delegado, contendo no mínimo 3 (três) professores do quadro efetivo, sendo pelo menos um de cada área de concentração.

Parágrafo único. Os processos de seleção (número de vagas, prazos, forma de avaliação, critérios de seleção e documentação exigida) e matrícula dos candidatos serão definidos por normas específicas do Programa.

Art. 23. O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

Parágrafo único. O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O curso de mestrado em Educação Física será organizado como um conjunto harmônico de disciplinas e atividades, visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo estudante, preparando-o para a docência e para a pesquisa, em campo específico do conhecimento.

Art. 25. O curso de doutorado em Educação Física será organizado como um conjunto harmônico de disciplinas e atividades, visando à formação avançada e especializada de profissionais graduados em Educação Física, para a atuação nas áreas da docência e pesquisa em instituições de ensino superior ou em funções que exijam essa qualificação em outros órgãos públicos ou privados.

Art. 26. O curso de mestrado em Educação Física terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e, o curso de doutorado em Educação Física terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* desse artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 27. A programação periódica dos cursos de Mestrado e de Doutorado especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e eventos.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Art. 28. A primeira matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado definirá o início da vinculação do estudante ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo edital de seleção, acompanhado dos documentos exigidos, obedecendo ao calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado no processo seletivo do curso e deverá confirmar a sua matrícula dentro do prazo estipulado pelo edital de seleção.

§ 3º Será permitida a matrícula em disciplina isolada de estudante não regular em uma disciplina por trimestre letivo que correspondam, no máximo, a oito créditos, desde que haja anuência do professor responsável pela disciplina.

§ 4º O estudante admitido em matrícula isolada poderá utilizar os créditos obtidos caso passe para a categoria de estudante regular, por meio do processo de seleção regular.

§ 5º Os estudantes regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas obrigatórias e optativas do Programa.

§ 6º A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente, de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País ou de outra documentação exigida pelos órgãos competentes.

Art. 29. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 30. A matrícula trimestral em “Seminário de Dissertação” ou em “Seminário de Tese” é obrigatória aos estudantes que tenham concluído os créditos exigidos para o mestrado e doutorado respectivamente, sob pena de desligamento do curso.

CAPÍTULO III

DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 31. Para o curso de mestrado a comprovação de proficiência na língua inglesa deverá ser apresentada no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital de seleção.

Art. 32. Para o curso de doutorado os estudantes deverão demonstrar proficiência em dois idiomas, o primeiro, em inglês, e o segundo poderá optar por francês, alemão ou espanhol.

§ 1º A comprovação de proficiência em inglês deverá ser apresentada no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital de seleção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

§ 2º A comprovação da segunda língua estrangeira deverá ocorrer até o final dos primeiros 12 (doze) meses do curso.

Art. 33. Os estudantes estrangeiros do Programa deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, apresentando, no ato da primeira matrícula, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), desenvolvido e outorgado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 34. A proficiência em língua inglesa deverá ter sido realizada nos últimos cinco anos no Departamento de Língua e Literatura Estrangeira da UFSC ou em departamento equivalente de outra universidade federal ou estadual em que haja programa de pós-graduação recomendado pela CAPES. Poderão ser aceitas também certificações oriundas de instituições com reconhecido mérito internacional, conforme disposto no Edital de seleção.

CAPÍTULO IV **DO CURRÍCULO**

Art. 35. Além da elaboração e defesa da dissertação de mestrado e de defesa da tese de doutorado, o estudante deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, vinte e quatro créditos para concluir o curso de mestrado e, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos para concluir o curso de doutorado em Educação Física.

§ 1º Será atribuído um crédito para o quantitativo de quinze horas-aula.

§ 2º A estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado em Educação Física agrupará disciplinas em dois conjuntos:

I – disciplinas obrigatórias, que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do curso geral e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas, constituindo-se em pré-requisito das demais disciplinas;

II – disciplinas eletivas, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos, que compõem e definem as áreas de concentração do Programa ou de outros programas reconhecidos pela CAPES.

§ 3º Do total de créditos obtidos, para o curso de mestrado, deverão ser cursados oito créditos em disciplinas obrigatórias e dezesseis, em disciplinas eletivas; para o curso de doutorado, deverão ser cursados doze créditos em disciplinas obrigatórias e trinta e seis, em disciplinas eletivas, podendo ser computados créditos em estágio de docência em ambos os cursos.

§ 4º No curso de mestrado, por sugestão do orientador e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser validados até oito créditos de disciplinas eletivas, obtidos em:

I – disciplinas cursadas em outros cursos *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, excluindo-se atividades de estudos individuais, estágio de docência e seminários;

II – disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, não excedendo 3 (três) créditos;

III – disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5º No curso de doutorado, por sugestão do orientador e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser validados até 18 (dezoito) créditos de disciplinas eletivas, obtidos em:

I – disciplinas cursadas em outros cursos de doutorado reconhecidos pela CAPES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

II – disciplinas cursadas anteriormente à admissão, em curso de mestrado reconhecido pela CAPES, excluindo-se disciplinas ou atividades de estudos individuais, estágio de docência e seminários;

III – disciplinas cursadas em curso de mestrado reconhecido pela CAPES, conforme recomendação do orientador, excluindo-se atividades de estudos individuais, estágio de docência e seminários;

IV – disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *lato sensu*, não excedendo 3 (três) créditos;

V – disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 6º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no PPGEF ou em outros cursos *lato sensu* ou *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES terão a validade de dez anos a partir da data de conclusão da disciplina.

§ 7º Ao trabalho de conclusão de curso será atribuído um número de créditos de seis para a dissertação de mestrado e de doze para a tese de doutorado.

Art. 36. As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados no PPGEF/UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

Art. 37. Como atividade curricular haverá “Estágio de Docência” correspondente a dois créditos, definida como a participação dos estudantes do mestrado ou de doutorado em atividades de ensino na educação superior da UFSC.

§ 1º O estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, sendo possível computar até quatro créditos nessa disciplina para a formação do aluno de mestrado e de doutorado.

§ 2º O estágio de docência será realizado em conformidade com a legislação vigente na UFSC.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 38. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 26, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 39. O estudante poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar a matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 40. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 26, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

II – por até 12 (doze) meses para estudante de doutorado;

II – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria, no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 41. O somatório do período de prorrogação e de trancamento do curso de mestrado não poderá ser superior a 12 (doze) meses e do curso de doutorado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se casos de licença maternidade ou de licenças de saúde do estudante ou de familiar, devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC, em conformidade com a Resolução normativa Nº 95/CUn/2017.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 42. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou de tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

TÍTULO IV

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 43. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

III – para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 26.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 44. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 45. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º deste artigo, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Parágrafo único. Caberá ao estudante, no prazo de 10 dias úteis contados da data de divulgação da nota, a solicitação de revisão de sua nota ao Colegiado Delegado.

Art. 46. O estudante que, em qualquer período letivo, obtiver índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), entrará no período considerado de regime probatório, não podendo submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. O coordenador do Programa limitará o número de créditos em que o estudante em regime probatório poderá se matricular e acompanhará o seu desempenho acadêmico, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime.

TÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 47. São atribuições do orientador:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações pertinentes;

II – acompanhar permanentemente o trabalho do orientando e o progresso em seus estudos;

III – orientar o estudante para a definição da temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação ou tese;

IV – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação ou tese, inclusive quanto às normas específicas do curso;

V – manter contato permanente com o estudante, alertando-o sobre os prazos fixados para a conclusão do curso;

VI – encaminhar ao coordenador do Programa sugestão de nomes de docentes para composição da comissão examinadora de projetos de dissertações ou teses, os volumes prontos da dissertação ou tese para serem submetidos à comissão examinadora e os volumes definitivos da dissertação ou tese com as correções sugeridas pela respectiva comissão;

VII – solicitar à coordenação do Programa providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa pública de dissertação ou tese;

VIII – dar ciência ao coordenador no caso de ausência prolongada do estudante.

Art. 48. Todo estudante terá um professor orientador.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação e os critérios estabelecidos pela norma do Programa.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 49. A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado Delegado, observado o art. 48.

§ 1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente à busca do novo vínculo.

§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à Coordenação do Programa promover o novo vínculo.

§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 50. O Colegiado Delegado, atendendo à solicitação do orientador de dissertação ou tese, poderá aprovar um coorientador interno ou externo à Universidade, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. As atividades de coorientação de dissertação ou de tese somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do Programa ou doutores com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

TÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Para submeter à qualificação do seu projeto de dissertação ou de tese, o estudante deverá ter cumprido os créditos mínimos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme explicitado no art. 35.

Art. 52. Na entrega do projeto de dissertação ou de tese, o orientador deverá encaminhar requerimento com proposta de composição da Comissão Examinadora para o processo de qualificação obedecendo aos prazos previstos na norma, a ser apreciado pelo Coordenador.

Art. 53. A reunião de qualificação do projeto de dissertação ou de tese, convocada pelo professor orientador e com a participação do mestrando ou do doutorando interessado, discutirá os pareceres dos membros da Comissão Examinadora e proporá as modificações que deverão ser efetuadas no projeto original.

Art. 54. Os pareceres da comissão examinadora e a ata da reunião deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa para apreciação e aprovação do Colegiado Delegado.

TÍTULO VIII

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55. A dissertação de mestrado e tese de doutorado serão preparadas sob aconselhamento do professor orientador, obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado Delegado, com tema compatível com a respectiva área de concentração.

Art. 56. É condição para a obtenção do título de Mestre em Educação Física e para a obtenção do título de Doutor em Educação Física a defesa pública de trabalho de conclusão, na qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação ou de tese.

Art. 57. A dissertação de mestrado e tese de doutorado será redigida em Língua Portuguesa.

§ 1º Com aval do orientador e do Colegiado Delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em inglês, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 2º Os trabalhos de conclusão redigidos em português deverão ter resumos em inglês.

Art. 58. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas às demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. Para marcação de defesas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado devem-se atender as seguintes exigências:

I – cumprir os créditos em disciplinas estabelecidos pelo Programa, com índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

II – obter aprovação no processo de qualificação do projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

Art. 59. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Os procedimentos para realização de defesa em sessão fechada estão explicitados em norma específica do Programa.

Art. 60. A constituição da banca examinadora será sugerida pelo orientador e pelo orientando, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador.

§ 1º Para defesa de mestrado, a banca examinadora será composta por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa, aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 2º Para defesa de doutorado, a banca examinadora será composta por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade, aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 3º Para defesas de mestrado e de doutorado deve-se considerar ainda, em suas constituições de banca, os seguintes critérios:

I – em casos excepcionais, além do número mínimo previsto neste art., a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal;

II – para cada membro titular deverá ser designado um suplente, sendo ao menos um deles externo ao Programa, no caso do mestrado e, externo à Universidade, no caso do doutorado;

III – a presidência da banca de defesa poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, que será responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade;

IV – membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 61. As composições das bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado serão formadas por membros com as seguintes características:

I – professores credenciados no PPGEF;

II – professores de outros programas de pós-graduação afins;

III – profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Art. 62. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de dissertação de mestrado e de tese de doutorado:

I – orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

II – cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

III – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

IV – sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 63. As sessões de apresentação e defesa de dissertação e de tese serão públicas, em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Programa com pelo menos trinta dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º A sessão de defesa de dissertação terá início com uma exposição oral do mestrando sobre o conteúdo de seu trabalho, com duração de até 40 (quarenta) minutos, em seguida cada membro da comissão examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

§ 2º A sessão de defesa de tese terá início com uma exposição oral do doutorando sobre o conteúdo de seu trabalho, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, em seguida cada membro da comissão examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o doutorando, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

Art. 64. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho de mestrado ou doutorado apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição condicionando a aprovação da defesa de mestrado ou doutorado às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito de mestrado ou doutorado.

§ 1º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento anexo à ata de defesa, explicando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 1º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca deve ser entregue, respeitando o documento citado no § 1º deste artigo e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou da tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC e, uma cópia digital deverá ser entregue na Coordenação do Programa.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos no inciso I e nos parágrafos 2º e 3º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

§ 7º Caberá ao orientador à entrega de parecer na secretaria do programa, até 30 dias antes dos prazos definidos nos parágrafos 3º e 4º, indicando que as modificações condicionantes à aprovação do aluno, nas circunstâncias apontadas nos incisos II e III, foram executadas.

TÍTULO IX
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

Art. 65. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. Este **regimento** se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 43 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

II – O tempo máximo definido no parágrafo único do art. 26 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

III – Os art. 45 e 46 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

IV – O § 2º do art. 48 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno do Programa, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 68. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.